



PROCESSO N.º 1166/09

PROTOCOLO N.º 7.637.973-4

PARECER CEE/CEB N.º 29/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4487/09-GS/SEED (fls. 331), de 7 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambé, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 1166/09

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 266)

Prot. Geral	
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ens. Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cambé	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1166/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 267)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação. (fls. 268/275).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leandro Oliveira Leite	Diretor	Licenciado em Educação Física Especialista em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Antonio Alves Arruda	Pedagogo	Licenciado em Pedagogia
Célia do Carmo C. Almeida Cardoso	Coordenadora do Curso	Licenciada em Geografia Especialista no Ensino da Geografia
Ensino Fundamental		
Maria Regina de Aguiar Milani	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Albertina Adriana Rosa	Artes	Licenciada em Educação Artística
Dalva de Moraes	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras
Reginaldo Rodrigues Galvão	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Elízia Dubay Lopes	Matemática	Licenciada em Matemática
Amélia Shizue Taji	Ciências Biológicas	Licenciada em Ciências Biológicas
Maria Lucia da Silva	História	Licenciada em História
Célia do Carmo C. de Almeida Cardoso	Geografia	Licenciada em Geografia Especialista no Ensino da Geografia
Marcos Fernandes	Ensino Religioso	Licenciado em História



PROCESSO N.º 1166/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ensino Médio		
Maria Regina de Aguiar Milani	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Português
Dalva de Moraes	L.E.M. Inglês	Licenciado em Letras – Hab. Port/Inglês
Albertina Adriana Rosa	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Marcos Fernandes *	Filosofia	Licenciado em História
Maria Aparecida Corrêa	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais
Reginaldo Rodrigues Galvão	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Elizia Dubay Lopes	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Tatiana Hirosi	Química	Licenciado em Química
Larissa Chinaglia *	Física	Licenciado em Matemática – Histórico consta 204 horas na disciplina de Física
Amélia Shizue Taji	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Maria Lucia da Silva	História	Licenciada em História
Ciléia Claudia de Oliveira	Geografia	Licenciada em Geografia

* Profissionais não comprovaram habilitação específica para a disciplina indicada. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 316/321).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 22);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 24);
- Planta baixa de localização (fls. 19/20);
- Listagem do acervo bibliográfico (fls. 124/251);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 285).
- Laboratório de Química, Física e Biologia – materiais e equipamentos (fls. 253).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 281/09 (fls. 315), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.



PROCESSO N.º 1166/09

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 322/323) e o Parecer n.º 2349/09-CEF/SEED (fls. 328), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do 2º semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB